



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

LEI Nº 3.027 DE 30 DE ABRIL DE 2019.

(Autor: Ver. Luís Geraldo Simas de Azevedo)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental no Município de Cabo Frio, e dá outras providências.**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO.**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, em conformidade com o § 7º do Artigo 46, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental, como disciplina curricular obrigatória para crianças surdas e ouvintes matriculadas na rede pública de ensino do Município de Cabo Frio.

Art. 2º - É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira, de Sinais (LIBRAS) e outros recursos de expressão, nos termos da Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Parágrafo Único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 3º - Professores surdos terão prioridade para o ensino de Libras conforme decreto nº 5.626/2005.

Art. 4º - O prazo para que os sistemas de ensino cumpram as exigências, estabelecidas no art. 1º é de 3 (três) anos.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cabo Frio, 30 de abril de 2019.

**LUIS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO**  
*Presidente*